



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2245 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: garante a gratuidade no transporte público municipal aos recenseadores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo e Legislativo do Município de Quissamã, disposto a atribuições de dados e coleta de informações para o censo IBGE 2022 constituem denominada Lei.

Art. 2º - Para fins do artigo 1º, faz saber que é de grande valia a coleta de dados e levantamento das estatísticas gerais do município, com questionários e perguntas do Dispositivo Móvel de Coleta (DMC) do recenseador.

Art. 3º – O Poder Executivo na formalidade desta Lei atribuirá no trabalho das pesquisas, fazendo cumprir ao passe livre dos recenseadores no uso do transporte publico dentro do município.

Art. 4º - Os beneficiados a carácter terão disponibilidade do passe a apresenta-se trajado com crachá de identificação, blusa ou colete do censo e em seus respectivos horários de trabalho, sendo valido durante o tempo da execução das pesquisas do censo 2022.

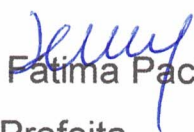
JB

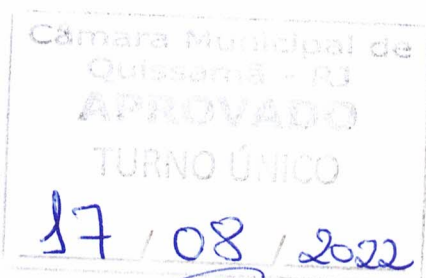


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia seguinte após a sanção do Executivo e da data de sua publicação.

Quissamã, em 29 de Agosto de 2022.


Maria de Fatima Pacheco
Prefeita




Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 30 / 08 / 2022

Edição: 2019


Assinatura

Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207